



Processo nº. 00019/2020.

DESPACHO

Considerando o quanto determinar o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006¹ quando a necessidade de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o qual não foi devidamente observado neste procedimento; e

Considerando a ausência de qualquer ressalva da possibilidade e/ou inviabilidade de participação de ao menos 03 (três) fornecedores que se enquadrem como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar 123/2006², a qual não foi devidamente observado neste procedimento;

Determino:

- a) A suspensão do presente procedimento licitatório, com adiamento *sine die* da data de realização do certamente até ulterior deliberação;
- b) A ciência da presente determinação ao Departamento de Controle Interno, para as providências que entender pertinentes;
- c) Ato contínuo, a remessa do presente ao Departamento de Compras e Serviços para que observe o quanto determina art. 48, inciso I, ou ateste a inviabilidade, nos termos que determina o art. 49, inciso II, ambos da Lei Complementar 123/2006;
- d) A comunicação da suspensão às empresas para as quais a Carta Convite foi enviada, preferencialmente, por meio eletrônico; e

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014). I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

² Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



Câmara Municipal de Pirai
Comissão Permanente de Licitação

- e) A divulgação da presente determinação pelos mesmos meios de publicidade realizadas para o Aviso de Licitação, Editais e Anexos.

Ultimadas as providências acima, retornem os autos a esta Comissão para continuidade do procedimento.

Pirai, 02 de julho de 2020.

Carlos Leonardo Oliveira Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Matrícula 2020-1